



**LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 07 DE JULHO DE 2015**

|                |           |
|----------------|-----------|
| Publicado em   | 08/07/15  |
| No Jornal      | Diário MS |
| Edição nº      | 5649      |
| mah. 674 Lania |           |

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Transito e Transporte de Glória de Dourados, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e cria cargos e altera a estrutura administrativa do Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Decreta:**

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados – MS, vinculado ao Prefeito Municipal, junto as Coordenadorias, a Coordenadoria Municipal de Transito – CMT e junto a esta, a Supervisão Municipal de Transito.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Coordenador Municipal de Transito, com 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, símbolo DAS – 1, e Supervisor Municipal de Transito, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, símbolo DAS – 4, passando a integrar o quadro de cargos e funções da Lei Complementar 044 de 10 de Dezembro de 2014.

§ 1º - “O Indicado pelo Poder Público Municipal ao cargo de Coordenador Municipal de Trânsito será sabatinado pelo Poder Legislativo, e em sessão subsequente a sabatina, será votado para o exercício do mandato, sendo necessário maioria absoluta para sua aprovação”.

Art. 3º Compete a Coordenadoria Municipal de Transito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, ~~no âmbito~~ de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

|               |            |
|---------------|------------|
| Publicado em  | 08/07/15   |
| No Jornal     | Diário M-S |
| Edição nº     | 5619       |
| mah-674 Lania |            |



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 4º Compete a Coordenadoria Municipal de Transito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de transito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 296/08 – CONTRAN.

Art. 5º compete a Supervisão Municipal de Transito atuar de forma executiva e suplementar em todas as atribuições do coordenador.

Art. 6º - A estrutura da Coordenadoria Municipal de Transito será regulamentada através de Decreto do Executivo, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 7º - Cabe ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Transito atuar como autoridade de trânsito municipal, dentro das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 8º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de transito será aplicada, integralmente no cumprimento dos objetivos e atribuições definidas na presente lei, inclusive na manutenção e encargos de pessoal.

Art. 9º Fica criada no Município de Glória de Dourados, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de

Publicado em 08/07/15  
No Jornal Diário M.S.  
Edição nº 5619  
mah-674 Lania



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – A Jari é órgão colegiado e será vinculada à Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 10º- A JARI terá regimento próprio, regulamentado através de Decreto Municipal, observando o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo financeiro da Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 11 - Compete a JARI:

I – julgar os recursos interposto pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre os problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 13 – O mandato dos membros da JARI, terá duração de dois anos, admitida a recondução.

Art. 14 - Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 15 - A Coordenadoria Municipal de Trânsito poderá firmar convênios visando maior eficiência e segurança aos usuários da via.

|                |           |
|----------------|-----------|
| Publicado em   | 08/07/15  |
| No Jornal      | Diário MS |
| Edição nº      | 5619      |
| mah. 674 Jania |           |



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 16 - Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênios delegando as atividades nesta lei, com vistas a maior eficiência à segurança coletiva.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas da seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020107 COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

04 Administração

04 184 Coordenadoria de Trânsito

04 184 0002 Gestão Administrativa

04 184 0002 2109 0000 Gestão das Atividades da Coordenadoria Mun. de Trânsito - CMT

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
001.001 Recursos Próprios do Município

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
001.001 Recursos Próprios do Município

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
001.001 Recursos Próprios do Município

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
001.001 Recursos Próprios do Município

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
001.001 Recursos Próprios do Município

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001.001 Recursos Próprios do Município

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
001.001 Recursos Próprios do Município

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor no exercício seguinte, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 07 de Julho de 2015.

Arceno Athas Junior  
Prefeito Municipal

|                |           |
|----------------|-----------|
| Publicado em   | 08/07/15  |
| No Jornal      | Diário MS |
| Edição nº      | 5639      |
| mah. 071 Lúcia |           |



ANEXO I  
TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

| SIMBOLO | CARGOS      | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO EM R\$ | QUALIFICAÇÃO                                   | CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS |
|---------|-------------|-------------|-------------------|--|------------------------------|
| DAS - 1 | COORDENADOR | 01          | 3.600,00          | ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE TÉCNICA | 40 H                         |
| DAS - 4 | SUPERVISOR  | 01          | 2.140,00          | ENSINO MEDIO COMPLETO OU CAPACIDADE TÉCNICA    | 40 H                         |

Publicado em 08/07/15  
No Jornal Diário MS  
Edição nº 5619  
mat. 674 Lania